

Prefeitura Municipal de Itaetê

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 1749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

 Decreto Nº 045/2020, de 08 de Junho de 2020 - Dispõe sobre novos atos de prevenção, controle e orientação à pandemia, relacionada ao COVID-19 - Novo Coronavírus -, no povoado de Rumo, município de Itaetê-Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Valdes Brito De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Itaetê - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 31BPLG92/H5YVCYMZ9RTAQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 045/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVOS ATOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À PANDEMIA, RELACIONADA AO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS –, NO **POVOADO DE RUMO,**MUNICÍPIO DE ITAETÊBAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, bem assim, tendo em vista o disposto

naLeiFederaln°13.979,de6defevereirode2020,naPortarian°188/GM/MS,de4defevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de2020 e,

CONSIDERANDO o atual momento, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de pandemia relacionada ao COVID-19 (novo coronavírus), que no território brasileiro está em período de expansão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDOa quantidade de pessoas contaminadas e a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média e a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que compete aos municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Federal 9.394/1996; '

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID 19, no município e a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavirus) no Povoado de Rumo, de que tratam os Decretos Municipais de n.º 18, 19, 20 e 27, 31, 37, 38, 39 e 43/2020, até o dia15 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º Fica proibida a entrada e saída de veículos (ônibus, vans, carros de passeio) no Povoado de Rumo entre os dias 08 a 15 de junho/2020.
 - §2º Exclui-se dessa proibição os veículos de transportes de gêneros alimentícios, remédios, correspondências e outros materiais necessários, assim como os veículos a serviço da Secretaria de Saúde.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pela população em geral nas vias públicas, órgãos púbicos e comércio em geral.
- **Art. 3º** Fica estabelecido o funcionamento do **comércio essencial** (supermercados, padarias, mercearias, açougues e farmácias)no turno matutino, até o horário das 12h00minh, obedecido o limite de acesso de 05 (cinco) pessoas por vez, sendo proibido o funcionamento no período da tarde, exceto farmácias.
- **Art. 4º -** Fica proibido o funcionamento dos comércios não essenciais a partir das 13h00minhs do dia 08 de junho (segunda- feira) até o dia 15 de junho de 2020.
- § 1º Para efeito deste decreto são definidos como não essenciais, os bares, quiosques, box, restaurantes, lojas em geral.
- § 2º Tais comércios poderão ofertar os serviços de *delivery* (entrega a domicílio) ficando terminantemente proibida a formação de aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos.
- Art. 5º Os comércios indicados no artigo 1º deste decreto estarão sujeitos à pena de advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento em casos de desobediência.
- **Art. 6º** Para cumprimento deste Decreto o Poder Público poderá solicitar o apoio das forças de segurança.
 - **Art. 7º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 08 de junho de 2020.

Valdes Brito de Souza Prefeito Municipal